

## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 21, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre revogação, alteração e retificação de resoluções da ARIS CE.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICI-PAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e,

## **CONSIDERANDO:**

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

A decisão proferida nos autos do processo de nº 3000044-93.2023.8.06.0300 que diz respeito a suspensão dos efeitos da Resolução nº18, de 29 de dezembro de 2022, da ARIS CE:

A informação de regulados de equívocos redacionais e quanto a informação apresentada em resoluções;

A importância de clareza e tecnicidade das resoluções, e o equívoco de supressão de matéria prevista na Resolução ARIS CE nº 02, de 20 de julho de 2021 que não fora tratada na resolução 16.

Que, após análise, esta Agência identificou mero erro material nas mencionadas resoluções, e

## **RESOLVE:**

**Art. 1°.** Revogar integralmente e expressamente a Resolução ARIS CE n° 18, de 29 de dezembro de 2022, com seus anexos.



**Art. 2º.** Revoga-se o artigo 58º da Resolução ARIS CE nº 16, de 18 de novembro de 2022.

**Art. 3°.** Acrescenta-se o artigo 4°-A e seus parágrafos inframencionados a Resolução n° 16, de 18 de novembro de 2022, da ARIS CE:

"Art. 4º-A. Na fixação tarifaria, reajuste ou revisão, deverá ser acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização.

§ 1º A inclusão da taxa de regulação e fiscalização será apenas acrescida se não foi anteriormente inclusa por algum instrumento de alteração tarifaria.

§ 2º Em processo de fixação e revisão de tarifa a inclusão da taxa de regulação e fiscalização poderá ser inclusa nos custos de operação ou acrescido ao percentual de reajustar final."

**Art. 4°.** Dê-se a seguinte redação ao § 3° art. 10° da Resolução n°. 16, de 18 de novembro de 2202, ARIS CE

"§ 3º A audiência e a consulta pública deverão ser divulgadas no site institucional e mídias oficiais da ARIS CE.

**Art. 5°.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 06 de MARÇO de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE